



A UTILIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA PARA FINS MEDICINAIS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

THE USE OF CANNABIS SATIVA FOR MEDICINAL PURPOSES IN THE LIGHT OF THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM

Samara Rodrigues Ferreira de Sousa¹, Cristiane Ingrid de Souza Bonfim², Thiago Brito Steckelberg³, Jean Carlos Moura Mota⁴

¹Discente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia

² Docente na Faculdade Evangélica de Goianésia, Mestre, Orientadora

³ Docente na Faculdade Evangélica de Goianésia, Mestre, Banca

⁴ Docente na Faculdade Evangélica de Goianésia, Mestre, Banca

Info

Recebido: 25/12/2022

Publicado: 28/02/2023

ISSN: 2596-2108

Palavras-Chave

Cannabis Sativa. Uso Medicinal.
Ordenamento Jurídico Brasileiro.
Regulamentação. **Keywords:**
Cannabis Sativa. Medicinal Use.
Brazilian legal system. Regulation.

Resumo

O tema da pesquisa se dá face a utilização da *Cannabis* para fins medicinais à luz do ordenamento jurídico brasileiro. O objetivo geral da pesquisa é analisar como o ordenamento jurídico atual do Brasil regulamenta o uso da *Cannabis Sativa* para a finalidade terapêutica. Os objetivos específicos são: Delinear a evolução histórica e considerações acerca da proibição da utilização da *Cannabis* no Brasil, discutir sobre a *Cannabis* para fins terapêuticos, apontando seus avanços científicos e, por fim, analisar o uso da *Cannabis* para a finalidade terapêutica no contexto brasileiro. A justificativa de referida pesquisa encontra-se devido a sua relevância jurídica e social. Já a problemática se constata frente a seguinte pergunta: Como a utilização da *Cannabis* para fins medicinais

é tratada à luz do ordenamento jurídico brasileiro? A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, com conteúdo retirados da legislação, jurisprudências, projetos de Leis, doutrinas e artigos científicos. Os principais autores foram Paula (2019), Teixeira (2015) e Magalhães (2018). Após o desenvolvimento da pesquisa, conclui-se que ao decorrer da história houve grandes descobertas relacionadas a planta, além de todos os benefícios para a medicina, entretanto apenas se vê a permissão do uso da planta em casos da doença de epilepsia, apesar dos projetos de leis que foram propostos, será necessário, para futuras liberações do uso da *Cannabis*, novas descobertas científicas, com isso um olhar mais estratégico para o bom aproveitamento da planta.

Abstract

It is concluded that throughout history there have been great discoveries related to the plant, in addition to all the benefits for medicine, however the use of the plant is only allowed in case of epilepsy disease. For future releases of the use of Cannabis, new scientific discoveries will be necessary, a more strategic look at the good use of the plant. The theme of the research is related to the use of Cannabis for medicinal purposes in the light of the Brazilian legal system. The general objective of the research is to analyze how the current legal system in Brazil regulates the use of Cannabis Sativa for therapeutic purposes. The specific objectives are: Outlining the historical evolution and considerations regarding the prohibition of the use of Cannabis in Brazil, discussing Cannabis for therapeutic purposes, pointing out its scientific advances and, finally, analyzing the use of Cannabis for therapeutic purposes in the Brazilian context. The justification for this research is due to its legal and social relevance. The problem is faced with the following question: How is the use of Cannabis for medicinal purposes treated in the light of the Brazilian legal system? The methodology used was bibliographical research, with content taken from legislation, jurisprudence, bills, doctrines and scientific articles. The main authors were Paula (2019), Teixeira (2015) and Magalhães (2018). After the development of the research, it is concluded that throughout history there have been great discoveries related to the plant, in addition to all the benefits for medicine, however, only the permission of the use of the plant in cases of epilepsy disease is seen, despite the projects of laws that were proposed, it will be necessary, for future



releases of the use of Cannabis, new scientific discoveries, with that a more strategic look for the good use of the plant

Introdução

Sabe-se que os avanços científicos em virtude dos anseios medicinais é um conteúdo crescente no meio científico, assim, a utilização de novas substâncias e remédios para um tratamento eficaz tem se tornado cada vez mais objeto de estudo dos pesquisadores. Assim, o tema da presente pesquisa se perpetua face a utilização da *Cannabis* para fins medicinais à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

Logo, o atual estudo tem como objetivo geral analisar como o ordenamento jurídico atual do Brasil regulamenta o uso da *Cannabis Sativa* para a finalidade terapêutica. Entretanto, em relação aos objetivos específicos, o atual estudo pretende delinear a evolução histórica e considerações acerca da proibição da utilização da *Cannabis* no Brasil, discutir sobre a *Cannabis* para fins terapêuticos, apontando seus avanços científicos e, por fim, analisar o uso da *Cannabis* para a finalidade terapêutica no contexto brasileiro.

Quanto a justificativa da pesquisa, está se reveste de relevância jurídica e social. No tocante a relevância jurídica, vê-se que tal conteúdo é robustecido de dúvidas quanto à sua regulamentação, tornando-se imprescindível a análise. Quanto a relevância social, está se perpetua devido ser interesse da coletividade o conhecimento acerca dos métodos que ajudam no tratamento de doenças, bem como de quais métodos podem ser utilizados com fundamento e disposição no ordenamento jurídico brasileiro.

Logo, a problemática da pesquisa gira em torno da seguinte indagação: Como a utilização da *Cannabis* para fins medicinais é tratada à luz do ordenamento jurídico brasileiro? Para responder tal pergunta a metodologia que se apresentou mais pertinente foi a pesquisa bibliográfica, com conteúdo extraídos da legislação brasileira, de jurisprudências, projetos de Lei, doutrinas jurídicas e artigo científicos que versam sobre o tema. Assim, os principais autores utilizados para a

construção da pesquisa foram Paula (2019), Teixeira (2015) e Magalhães (2018).

Destarte, a organização do trabalho segue a ordem dos objetivos acima mencionados, ou seja, inicialmente, no primeiro tópico, irá ser abordado a evolução histórica e considerações acerca da proibição da *Cannabis* no Brasil, em seguida, no tópico dois, analisar-se-á a *Cannabis* para fins terapêuticos, levando-se em consideração seus avanços científicos e, por fim, no tópico três se abordará o uso da *Cannabis* para a finalidade terapêutica à luz da legislação brasileira. Deste modo, pretende-se que haja uma compreensão coesa sobre o tema, além de que se vise valoração da temática não só no âmbito do Direito, mas também face aos eventuais leitores que visem pesquisar acerca da temática.

1. *CANNABIS SATIVA*: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CONSIDERAÇÕES ACERCA DA PROIBIÇÃO DA PLANTA NO BRASIL

Deve-se mencionar que a interação do homem com a palavra *Cannabis Sativa* está marcada na história a tempos consideráveis, em várias localidades e períodos. Nesta perspectiva, deve-se estabelecer, conforme indica Teixeira (2015), que entre os anos de 10.000 antes de Cristo até o século XIX, a *Cannabis* era responsável para produzir a maior parte dos papeis, artigos têxteis, combustíveis, corroborando-se que a utilização da planta, para além das direcionadas para o consumo direto dos seres humanos, e ainda na produção de bens e serviços.

Não obstante, no tocante à origem da *Cannabis*, observa-se que os primeiros registros em relação a planta se deram há 8.000 a.C., especificamente na china, sendo que, conforme acima elucidado, servia para a produção de papel. Entretanto, o uso da *Cannabis* como uma substância toxicológica teve gênese há 4.000 anos d. C. em consequência dos estudos de Shen Nieng, farmacêutico chinês (CARLINI, 1980).



Ademais, com a expansão da utilização da *Canabis* como uma substância entorpecente logo se expandiu, na Índia o seu impacto foi significativo no que se refere ao consumo humano da planta. Nesse sentido, tendo-se em vista o uso da planta como subterfúgio para alterar o estado psíquico, indica Nahas (1986, p. 28):

A indicação da *Cannabis* para alterar o estado mental e não estritamente como remédio tem início no continente indiano, onde está erva era considerada sagrada, com presença constante em rituais religiosos. Os sacerdotes cultivavam em seus jardins, e utilizavam as flores, folhas e caules cozidos com o intuito de fabricar um líquido potente denominado “bhang”. Este autor ainda coloca que “este licor promovia supostamente uma união mais íntima com Deus quando bebido antes de cerimônias religiosas.

Destarte, é elementar destacar que a chegada da *Cannabis* na Europa se perpetuou com a invasão napoleônica que ocorreu no Egito, entre os anos de 1799 e 1815, causando com isso influência relevante na sociedade, que até mesmo chegou a alcançar o início do século XX. (ZUARDI, 2006).

Tal fato ocorreu, pois, Napoleão fora acompanhado por médicos franceses nas guerras, estes, contudo, levaram algumas amostras da *Cannabis* que foram repassadas para outros cientistas europeus para que estudos sobre a planta fossem realizados em solos europeus (ZUARDI, 2006).

Assim sendo, pode-se constatar que a primeira proibição acerca do uso da *Cannabis* se configurou pelo ordenamento de Napoleão

Bonaparte, haja vista, segundo ele, o uso das substâncias resultarem aos povos egípcios comportamentos mais violentos (NAHAS, 1986).

Outrossim, Nahas (1986, p. 35), acrescenta que Napoleão em seu discurso relatou que: “(...) o consumo do forte licor feito por certos muçulmanos com a erva denominada haxixe, bem como o fumo das drogas copas florais do cânhamo, ficam proibidas em todo o território do Egito”.

Tão logo, notabiliza-se, que diferentemente do que ocorria em outras regiões, no Egito, o uso da *Cannabis* não era voltado para a produção de benefícios ao mercado, mas possuía, de modo categórico, a finalidade de seu uso como substância química (OLIVEIRA, 2012).

Conquanto, deve-se assinalar que, mesmo o seu uso por algumas pessoas possuir a finalidade alucinógena, o uso da *Cannabis* sempre continuou com seu aspecto medicinal, em que pese ser usado por várias pessoas com o objetivo de cura, assim sendo, leciona Oliveira que (2012, p. 41):

Os princípios ativos da planta, THC e canabidiol, se desenvolvem em quantidade maior em ambientes quentes e ensolarados durante a maior parte do ano. Fumar maconha não fazia sentido para os europeus, porque não fazia efeito algum. A *Cannabis* virou moda entre os artistas e escritores franceses, mas era também utilizada como fármaco para dilatar brônquios e curar dores.

Quanto a chegada da *Cannabis* na América do Sul, estabelece-se que está se originou por intermédio da colonização estabelecida pelos europeus no território indicado, neste aspecto, estabelece-se que tal fato ocorreu principalmente pelos espanhóis e portugueses, sendo válido



ênfatisar que a primeira plantaçoã voltada para a *Cannabis* se deu no Chile (BLANC, 2015).

Realça-se que com a vinda dos portugueses ao Brasil, cujo este já a usava nas viagens e caravelas, especialmente para a produçoã de velas e cordame, facilitou que a planta chegasse ao Brasil de maneira facilitada, ressaltando que a *Cannabis* não é uma planta nativa do solo pátrio, mas foi cultivada pelos povos africanos com o contato que estes tiveram através dos europeus (CARLINI, 2005).

Além disso, cumpra-se destacar que o desenvolvimento da história brasileira está intimamente correlacionado com o uso e o plantio da *Cannabis*, isso por que essa se faz presente desde o ano de 1500 no Brasil (OLIVEIRA, 2012).

Nesse sentido, complementa o autor mencionado que (OLIVEIRA, 2012, p. 28): “(...) desde a chegada à nova terra das primeiras caravelas portuguesas em 1500 a *cannabis* era bastante presente, não só as velas, mas também o cordame daquelas frágeis embarcaçoẽs, eram feitas de fibra de cânhamo, como também chamada de planta”.

Neste cenário, é imprescindível estabelecer que o uso da *Cannabis* ocorria de forma livre e liberada no século XVII no Brasil, sendo que a Coroa Portuguesa estabelecia incentivo para que a plantaçoã da planta se realizasse nos solos brasileiros, tendo como consequência referido incentivo o uso recreativo da planta, especialmente pelos povos africanos (CARLINI, 2005)

Noutra perspectiva, os povos indígenas passaram a plantar a *Cannabis*, principalmente com intuito religioso, como forma de realizar seus ritos, fazendo com que o uso da planta se expandisse cada vez mais no Brasil colônia (OLIVEIRA, 2012).

De acordo com o supracitado, pontualmente no século XVIII, a Coroa portuguesa começou a se procurar com a propagaçoã do uso da *Cannabis*, neste prisma, o Império Lusitano criou no Brasil a denominada Real Feitoria do Linho-cânhamo (RFLC), se caracterizando como o fomento ao plantio da *Cannabis*, porém, com a finalidade comercial (CAVALCANTE, 2014).

Isso ocorre devido ao uso exacerbado dos habitantes da colônia, bem como pela percepçoã

que a planta poderia gerar bastante lucro, aliando o quantitativo de uso da planta ao aspecto financeiro, resultando em investimento para o seu plantio (CARLINI, 2005). Destarte, observa Cavalcanti quanto ao quadro delineado (2014, p. 56):

A primeira plantaçoã oficial de *Cannabis* no Brasil foi por iniciativa da própria Coroa Portuguesa remonta a 1716. Na época, o Rio de Janeiro centralizava as operaçoẽs. Além de plantar a *Cannabis* em larga escala, seria responsável pela produçoã e distribuçoã de sementes para Santa Catarina, Rio Grande e Sacramento (atual Uruguai). Ainda de acordo com os seus estudos, naquele ano, foram enviados de Lisboa 40 casais de agricultores da província de Trás-os-Montes para povoarem a Colônia do Sacramento e lá iniciarem o plantio do cânhamo e de outros espécimes agrícolas.

Entretanto, é considerável estabelecer que as informaçoẽs que indicavam que a *Cannabis* possuía efeitos medicinais só chegaram ao Brasil no século XIX, principalmente devido a publicaçoã das pesquisas realizadas pelo professor Jacques Moreau, fazendo com que o uso da substância fosse aceito pela sociedade brasileira apenas para o uso medicinal, já havendo naquela época preconceitos relativos a que a usava com finalidade entorpecente (CAVALCANTE, 2014).

Isso demarca a ideia de que a *Cannabis Sativa* foi liberada por tempos consideráveis no Brasil e, em alguns casos, até recomendada, todavia, com o passar dos anos tal olhar sobre a planta foi se



modificando, sobretudo, no Brasil, devido a diversos fatores que se estabelecem a seguir.

Neste aspecto, de acordo com o entendimento de Casado (2012), com o passar dos anos a planta se tornou minimamente recepcionada pelo Brasil no início do século XX, isso porque o consumo da *Cannabis* estava estritamente relacionado a classes sociais menos favorecidas e marginalizadas, além de ser vista como um elemento intrínseco a cultura africana, o que reforçava ainda mais o preconceito (CASADO, 2012).

Ademais, no século mencionado, com a forte presença da industrialização, além dos movimentos de urbanização que o país passou a vivenciar, o uso da *Cannabis* tomou uma proporção desenfreada face a sociedade, embora houvesse ainda nessa época preconceito e marginalização quanto a este fato (CASADO, 2012). Neste ideário, destaca Pains (2016, p. 23):

No Brasil, o uso da maconha era praticado principalmente pelos negros, o que teria sido o fator primordial para a proibição da erva, como forma de criminalizar a raça negra que acabava de sair da condição de escravos, mas não da condição de discriminados. Apesar de a planta ser utilizada como matéria-prima para fibra têxtil principalmente da elite, sua imagem ficou marcada e associada pelos pobres, negros e indígenas.

Quanto ao indicado, vê-se que a proibição do uso da *Cannabis* no Brasil se perpetuou principalmente pelo preconceito face aos povos africanos, descartando qualquer outro benefício trazido pela planta, como o uso medicinal e a produção de algumas coisas úteis para a sociedade.

Neste aspecto, menciona-se que o documento que inaugurou a proibição do consumo da *Cannabis* no Brasil se originou na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 1830, sendo que tal diretriz sancionava o consumo da erva, não havendo, contudo, eficácia e repercussão quanto ao seu teor (HERMAN e PESSOA, 1986).

Em consonância ao indicado, infere-se que o Brasil e o Egito foram responsáveis por criar a sensação de que a maconha e o seu uso seriam caso de intervenção policial, todavia, no Brasil, o seu consumo era significativamente maior, especialmente, como acima exposto, pelos povos de origem africana (OLIVEIRA, 2012). Assim sendo, considera França que (2014, p. 40):

Por muito tempo a erva foi considerada como um excelente remédio para muitos males, sendo que a partir da década de 20 passou a ser denominada como um composto que inspirava efeitos demoníacos em seus usuários.

Face ao quadro evolutivo da história do Brasil em relação ao uso e utilização da *Cannabis Sativa*, tem-se que, embora suas substâncias possuam elementos que auxiliam em alguns tratamentos de algumas doenças, além de servir para a produção têxtil, o que restou do olhar ao tema, principalmente perpetrado pela elite brasileira, é que o seu uso está estritamente ligado aos pobres, negros e indígenas (PAINS, 2016). Congruente ao mencionado, destaca Burguiermam que (2002, p. 26):

Pouca gente sabia, entretanto, que a mesma planta que fornecia fumo às classes baixas tinha enorme importância econômica. Dezenas de remédios – de xaropes para tosse a pílulas para dormir – continham



Cannabis. Quase toda a produção de papel usava como matéria-prima a fibra do cânhamo, retirada do caule do pé de maconha. A indústria de tecidos também dependia da Cannabis – o tecido de cânhamo era muito difundido, especialmente para fazer cordas, velas de barco, redes de pesca e outros produtos que exigissem um material muito resistente. A Ford estava desenvolvendo combustíveis e plásticos feitos a partir do óleo da semente de maconha. As plantações de cânhamo tomavam áreas imensas na Europa e nos Estados Unidos.

Destarte, considera-se que no final do século XIX e no início do século XX, junto ao processo de urbanização, especialmente pelo processo migratório que se deu no Brasil ao lado da propagação do uso da *Cannabis*, criou-se delegacias especializadas voltadas ao combate a substâncias tóxicas, com intuito de reprimir, além do uso, a privação de liturgias que se dava nas religiões africanas e indígenas (CASADO, 2012).

Além disso, as capitais dos estados da República do Brasil tinham que ser exemplos para o resto das cidades, gerando, nesse sentido, maiores lutas contra a planta naquelas regiões e, por conseguinte, rapidamente tal ideologia se propagou no restante do país, colocando uma séria de perseguições face a população pobre e negra que viviam em regiões periféricas, o que, definitivamente, gerou a proibição do uso da planta no país naquele período (CASADO, 2012).

Reitera-se, contudo, conforme indica Araújo e Moreira (2006, p. 23): “(...) a associação entre o uso da *Cannabis* e a cultura negra pode ser interpretada como mais um dos motivos que levaram à sua proibição definitiva no Brasil em

1930”. Tão logo, é oportuno, à frente, estabelecer a relação da *Cannabis Sativa* com a medicina, levando-se em consideração os parâmetros da atualidade que indicam como a planta reage em algumas patologias e como seus elementos se desenvolvem no corpo humano para fins terapêuticos.

2. CANNABIS PARA FINS TERAPÊUTICOS: OS AVANÇOS CIENTÍFICOS

Menciona-se, em primeiro plano, que a força medicinal que a *Cannabis* exerce no organismo é devido a larga quantidade de substâncias químicas que nela se encontra. Neste teor, constata-se como elemento plausível a alusão mencionada, o teor de componentes encontrados nos denominados *canabinoides*, ultrapassando o quantitativo de 400 elementos.

Sendo assim, *canabinoides* se caracterizam por ser uma substância pertencente da *Cannabis* cuja sua definição, à luz de Ribeiro (2014), se dá por ser um composto isolado e natural da planta, sendo que os dois elementos extraídos deste composto que mais se conhecem é o delta-tetraidrocanabinol (THC) e o canabidiol (CBD), ambos que reagem de forma psicoativa no sistema nervoso central, sendo que os outros elementos, que como acima mencionado, totalizam cerca de 400, também atuam nesse mesmo local do corpo humano.

Destaca-se, que embora a planta fosse usada reiteradamente em tempos remotos com a finalidade terapêutica, seus efeitos colaterais construíram uma imagem negativa da planta, o que resultou na criminalização e marginalização da *Cannabis* em vários países, inclusive no Brasil (CRIPPA; ZUARDI; HALLAK, 2010). Ao lado do exposto, complementa os autores em tela que (CRIPPA; ZUARDI; HALLAK, 2010, p. 15):

Isso aconteceu por diversos motivos relacionados ao fato de que, na época, os princípios ativos da planta ainda não haviam sido isolados e estudados, e os



extratos geravam efeitos inconsistentes e diversos, sendo muitas vezes indesejáveis.

Diante este cenário que se desenvolveu em torno da planta, às análises clínicas voltadas ao estudo terapêutico da planta foram suspensos, todavia, em 1990, com a descoberta de receptores *canabinoídes* endógenos abriu espaço para a retomada das pesquisas com olhar face ao potencial medicinal da planta em evidência (RIBEIRO, 2014).

Em congruência a descoberta suscitada, a comunidade científica intensificou pesquisas e ampliou os estudos relacionados a *Cannabis* e o seu potencial benéfico frente ao tratamento de algumas doenças (Ribeiro, 2014). Sendo assim, tendo-se em vista a descoberta de *canabinoídes* endógenos, menciona Ribeiro (2014, p. 12):

Um composto endógeno é aquele que é produzido naturalmente pelo organismo e que interage com o receptor também endógeno. Em síntese para cada receptor biológico existe um agonista endógeno, isto é, um composto produzido naturalmente pelo organismo e que interage com o receptor.

Na atualidade, contudo, observa-se a existência de uma ramificação de *canabinoíde* endógeno, haja vista os estudos estarem se avançando ainda nos dias de hoje, desta maneira, corrobora Ribeiro que tais pesquisas avançaram face ao (2014, p. 16): “(...) isolamento, das estruturas, da estereoquímica, da síntese, do metabolismo, da farmacologia e dos efeitos fisiológicos dos *canabinoídes*”.

Tal premissa significa que atualmente existem pesquisas que indicam a atuação dos elementos químicos extraídos da *Cannabis* em regiões específicas do corpo humano, de modo que

a implementação terapêutica de suas substâncias pode ser indicada de acordo com o quadro clínico de eventual paciente, contribuindo para que de fato estes elementos químicos auxiliem no tratamento de alguma doença.

Entretanto, constata-se que é elementar analisar como a planta se comporta no organismo humano, de modo a entender suas reações frente aos indivíduos que fazem seu uso, especialmente aquele voltado ao viés terapêutico. Não obstante, os receptores *canabinoídes*, que se localizam no corpo humano, ao entrar em contato com esse elemento oriundo da *Cannabis* pode proporcionar efeitos positivos em relação ao tratamento de algumas patologias (LACET, 2017).

De acordo com Ascensão (2016, p. 10): “Os *Canabinoídes* fazem parte do grupo de compostos químicos que produzem seus efeitos por meio da ativação dos receptores no cérebro”. Neste sentido, por se observar a ativação do sistema nervoso central que se faz necessário o estudo severo dos compostos da *Cannabis*.

Diante essas pesquisas intensivas das substâncias da *Cannabis* e de como esses componentes atuam no organismo humano, fez com que fosse suscitado o seu uso para alguns tratamentos clínicos específicos, ou seja, a partir desta análise construíram indicação para o seu uso face a algumas doenças.

De acordo com Lacet (2017), as primeiras indicações se deram para os pacientes portadores de HIV, uma vez que fora constatado a sua ação como estimulante de apetite, auxiliando esses pacientes a manterem o peso adequado durante as fases mais sensíveis do estado clínico do paciente.

Posteriormente, os estudos suscitaram a atuação dos *canabinoídes* de modo positivo para as pessoas acometidas de doenças que geram dor crônica, aliado também à sua funcionalidade positiva frente à insônia e o humor (MONTEIRO, 2016). Sequencialmente, aludiu-se que as substâncias extraídas da *Cannabis* tinham teor estabilizador para pacientes portadores de esclerose múltipla, o que gerou ainda mais repercussão frente ao uso medicinal da planta (LACET, 2017).

Monteiro (2016), assinala que para os pacientes que possuem esclerose múltipla a atuação



dos *canabinóides* auxilia na minimização da ansiedade, dos espasmos musculares, além de outras doenças psíquicas que podem ser acarretadas pela esclerose, como, por exemplo, depressão.

Para Bonfá, Vinagre e Figueiredo (2008, p. 12), isso ocorre pois: “O principal efeito psicoativo da *Cannabis Sativa* é a ampliação da capacidade mental, tornando a mente consciente de aspectos normalmente inacessíveis a ela”.

Ao lado do mencionado, alude-se que há evidências clínicas que o tetra-hidrocarbinol (THC), uma das espécies de *canabinóides*, estabelece auxílio preventivo em relação a dor quando introduzidas diretamente na espinha medular do paciente, no tálamo e no tronco encefálico (RIBEIRO, 2014).

Em consonância ao exposto, observa-se que em algumas patologias a viabilidade do uso da *Cannabis* é ainda frágil e sem resultado acabado da atuação que esta pode insurgir sobre a doença. Entretanto, em relação a doenças como Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), câncer terminal ou tumor maligno, além de portadores de doenças neurológicas, os *canabinóides* não exercem função de cura, mas tão somente melhorias em relação a dor gerada pelas doenças (BONFÁ; VINAGRE; FIGUEIREDO, 2008).

Em contraste, a *American Association for Cancer Research* (AACR), evidenciaram que o THC é capaz de barrar a proliferação de células oriundas do câncer de mama. Deste modo, o relatório apresentado pela AACR mencionou como se deu a pesquisa, além dos resultados auferidos. Deste modo, observa-se:

Várias linhas de células de mama humanas foram incubadas com THC, e os números de células viáveis foram estimados. THC diminuiu a proliferação em todas as células tumorais testadas. Entre as células tumorais, aqueles com fenótipo mais agressivo (ER-) eram mais sensíveis ao THC.

Notavelmente, a células não tumorais HMEC (Células epiteliais mamárias humanas) foram as mais resistentes ao tratamento *canabinoide* (...). Importante, o THC não alterou o perfil do ciclo celular das células HMEC. (CAFFAREL, 2006, online).

Por outra perspectiva, deve-se indicar que a primeira medicação extraída da *Cannabis Sativa* foi desenvolvida no laboratório GW *pharmaceuticals*, haja vista após os estudos relacionados a sua viabilidade de uso humano obter aprovação, o uso foi aprovado pelo Canadá, sendo inicialmente comercializada no país em forma de spray via oral (BONFÁ; VINAGRE; FIGUEIREDO, 2008).

Essa medicação é usada especialmente por pacientes acometidos de dores decorrentes de câncer, pacientes neuropáticos e esclerose múltipla, além disso, outra medicação usada no Canadá é a *Nabilona*, sendo recomendado para a melhoria de dores neuropáticas crônica, em que pese se perceber que de fato os estudos científicos do uso da *Cannabis* com a finalidade terapêutico pode auxiliar em alguns sintomas decorrentes de determinadas patologias (RIBEIRO, 2014). Outrossim, menciona o autor em tela que (RIBEIRO, 2014, p. 21):

Há também no mercado o THC sintético *dronabinol*, comercialmente denominado de *Marinol*. Administrado em dose oral, reduz a pressão intraocular no glaucoma e é indicado para aumentar o apetite e manter peso. Já está disponível para uso médico nos EUA desde 1985.

Desta maneira, observa-se que o uso de medicações a base de *canabinóides* já é uma realidade



em diversos países, sendo que os estudos em relação as suas funções terapêuticas ainda continuam a serem desenvolvidas. De acordo com Bonfá, entretanto, existe uma lista de efeitos e reações dos *canabinóides* que se sintetizam nas seguintes ações (2008, p. 12):

Efeitos ansiolíticos e euforizantes, para ansiedade e depressão; Ação anticonvulsivante; Analgesia, inclusive para dor neuropática; Percepção de dor diminuída, aumento da tolerância a dor; Estímulo do apetite no estado de caquexia; Ação antiemético; Redução da saliva em pacientes (ELA); Relaxamento muscular para alívio da espasticidade; Diminuição da pressão intraocular, útil nos casos de glaucoma; Atividade antitumoral e anti-inflamatória no câncer.

Deste modo, percebe-se que o uso da *Cannabis* causa impacto face a diversos sintomas oriundos de diferentes doenças, o que instigou ainda mais as pesquisas científicas face aos benefícios terapêuticos da planta. Por outro lado, conforme menciona Bonfá, Vinagre e Figueiredo (2008), não há registrado nenhuma morte causada exclusivamente pelo consumo humano de *Cannabis*, o que reverberou também os aspectos medicinais que a planta pode perpetuar frente a vida humana.

Paralelamente, de acordo com estudos das consequências do consumo da *Cannabis*, tem-se que para que as substâncias, como por exemplo os *canabinóides*, sejam letais para o ser humano é necessário que uma pessoa ingira mil vezes a mais a quantidade necessária para produzir seus efeitos psicoativos (BONFÁ, VINAGRE e FIGUEIREDO, 2008).

Por outro lado, Silva indica que (2013, p. 12): “(...) apesar de apresentarem atividade terapêutica, diversos tipos de *canabinóides* produzem efeitos psicotrôpicos que podem limitar seu uso como medicamento”. Em consonância com tal premissa, observa-se que é necessário o acompanhamento médico frente a cada paciente, levando-se em consideração o seu caso clínico e seu histórico.

Outrossim, de forma sintetizada, considera-se o potencial terapêutico da *Cannabis* frente a doenças como câncer, AIDS, esclerose múltipla, dores em geral, glaucoma, epilepsia, mal de Parkinson, cólicas menstruais e depressão. Destarte, contempla-se a amplitude de atuação que gera consequências em sintomas desencadeados por inúmeras doenças, o que incentiva os indicativos científicos para o uso medicamentoso dos elementos extraídos da *Cannabis* (SILVA, 2013).

Sendo assim, tem-se que é progressivo a aceitação científica da utilização das substâncias da *Cannabis* com a finalidade medicinal para o tratamento de inúmeras doenças, como aquelas elucidadas acima. Para Kruse (2015, p. 12): “(...) a abertura do uso da *Cannabis* para fim terapêutico em muitos países pode contribuir para a abertura de novos caminhos regulatórios e de estudos específicos”.

Mais recentemente no dia 15 de dezembro de 2022 a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizou pela primeira vez que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) realize estudos derivados da *Cannabis Sativa*, podendo cultivar, totalmente legal, a planta, enquanto realiza testes pré-clínicos, pesquisas que não envolvem experimentos em humanos.

Também no dia 15 de dezembro, a instituição e a Associação Goiana de Apoio e Pesquisa à Cannabis Medicinal - AGAPE firmarão um termo de cooperação técnica para análise clínica e análise in vitro de pacientes que fazem uso da substância em tratamentos nas mais diversas condições de saúde.

Não obstante, frente aos novos olhares para a planta em ótica no seguimento medicinal, torna-se elementar, em seguida, analisar como o ordenamento jurídico vislumbra o uso da *Cannabis*



com o objetivo de tratamento de patologias, como as supracitadas.

Destarte, devido os avanços científicos dos benefícios dos *canabinóides*, a legislação e o Poder judiciário pátrio deflagraram alguns postulados que conduzem o uso dos medicamentos à base dessas substâncias a pacientes que tem receituário com indicação médica, sendo tal assunto imprescindível de constatações, em que pese se configurar como fundamento relevante para obtenção de respostas da problemática suscitada pelo atual trabalho.

3. USO DA *CANNABIS* PARA FINALIDADE TERAPÊUTICA À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A legalização de uma substância entorpecente, como, por exemplo, da *Cannabis*, não se configura como uma solução plausível para minimizar os problemas sociais e de políticas criminais que se observam pelo uso de drogas, sendo assim, para o autor em tela, tal liberação causaria efeitos negativos e acabaria por perpetuar frente ao poder público maiores problemas dos que já existem, especialmente em relação à saúde pública, devido o potencial de dependência que estas substâncias possuem. (DELGADO, 2001).

Por outro lado, para Araújo (2014, p. 30): “(...) com a venda, o cultivo e a industrialização legal da maconha, o enfraquecimento na comercialização do tráfico ilícito de drogas seria uma realidade observada na sociedade”. Além disso, o autor em enfoque defende que a regulamentação da comercialização da *Cannabis* poderia contribuir para a tributação legais de impostos, auxiliando positivamente na economia do país, além de ser possível, a partir de hipotética regulamentação, a compra mais segura e um uso menos gravoso à saúde da substância, tendo-se em vista a possibilidade de regularizar a qualidade do que irá ser vendido.

Não obstante, com a tramitação de alguns projetos de Lei, ocorreu-se o aumento de discussão frente a legalização do uso terapêutico da *Cannabis*, sendo que no ano de 2014 a ANVISA passou a direcionar um olhar mais veemente para referida possibilidade, sendo ainda mais presente na atualidade, especialmente devido novos trâmites

que discutem tal premissa a partir do ano de 2019 (PAULA, 2019). Ademais, corrobora-se o evidenciado, elucidando-se que:

Observa-se que sobre a legalização do uso da cannabis medicinal o assunto vem tomando proporções favoráveis com relação a necessidade de determinar-se uma regulamentação adequada para sua utilização, nota-se que de 2014 para 2019, a cannabis foi incluída na lista de plantas e substâncias que tem controle especial da Anvisa, e que cuja medida de importação excepcional se permitiu o registro de medicamentos com derivados da planta (PAULA, 2019, p. 37).

Nesta perspectiva, discute-se elementos que são oriundos do direito fundamental individual frente ao uso medicinal da *Cannabis*, pontuando-se, em primeiro momento, que o artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988, menciona que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (BRASIL, *online*, 1988). Sendo assim, revela-se que a principal finalidade deste dispositivo se efetiva face a garantia dos seres humanos em ter de bem-estar, buscando dar aos indivíduos preceitos que asseguram à sua felicidade (PIOVESAN, 2012).

Em congruência, o dispositivo acima em destaque, de acordo com Paula (2019, p. 38): “(...) mostra-se voltado na busca do afastamento do pensamento de hierarquia existente entre os conceitos transpessoais de estado e da comunidade que são voltados com relação ao indivíduo”. Neste interim, em relação as discussões que balizam a discussão da legalização do uso da *Cannabis* com a finalidade terapêutica, encontra-se amparo, de acordo com o citado, nos direitos que se direcionam para a seara individual das pessoas.



Outrossim, em relação aos paradigmas inerentes aos Direitos Humanos que a regulamentação do uso da *Cannabis* com a finalidade medicinal possui, o relator Cristovam Buarque se posicionou frente a sugestão nº 8 de 2014 para regulamentação de referida possibilidade, defendendo que (2014, *online*): “(...) é um absurdo omitir a milhares de crianças e adultos o acesso a um medicamento de que necessitam para um mínimo de conforto e diminuição de dor”.

Aufere-se, no entanto, que a sugestão nº 8 de 2014 é uma emenda que defende a utilização do uso recreativo, medicinal e industrial da *Cannabis*, sendo que atualmente se encontra arquivada (SENADO FEDERAL, 2022, *online*). Além disso, quanto aos preceitos constitucionais que possibilitam a viabilização do uso da *Cannabis* em situações de tratamento de doenças, realça Paula que (2019, p. 39):

Seguindo-se por um ponto de vista lógico, observa-se que na nossa própria lei maior (Constituição Federal da República) vem-se assegurando os direitos e garantias estabelecidos a todos os brasileiros e os estrangeiros residentes no Brasil, dentre esses direitos e garantias destacam-se principalmente o da inviolabilidade do direito à vida e a liberdade, o que deixa implicitamente evidenciado a garantia de direito dos paciente que se utilizam das propriedades medicinais da *cannabis* em recorrerem ao acesso livre e permitido fazendo com que seja posto em prática o seu direito de garantia fundamental.

Assim, salienta-se que partindo do pressuposto de defender a qualidade e continuidade de uma vida digna com respaldo na Carta Magna de 1988, quanto a discussão do uso medicinal da planta em evidência, vislumbra-se a importância de se implementar referido assunto frente o Legislativo e analisar a melhor decisão, uma vez que há elementos científicos, como os mencionados no tópico anterior, de auxílio, especialmente na diminuição da dor, em relação a algumas doenças, o que reverbera, reiteradamente, o fundamento da dignidade da pessoa humana. Todavia, levando-se em consideração a não regulamentação do uso da *Cannabis* utilizada para a finalidade terapêutico, contempla Paula que (2019, p. 39):

Acontece que mesmo com essa garantia à saúde, a dignidade, a privacidade, autodesenvolvimento e restrições aos direitos a intimidade que se encontra fixada em nossa Constituição, a *cannabis* medicinal por ainda ser ilegal e ter na maioria das vezes seu acesso restringido e alto custo econômico, acaba levando pessoas que necessitam de sua utilização a recorrerem na maioria das vezes ao contrabando e tráfico dessa planta, isso porque essas pessoas geralmente ou necessitam urgentemente das propriedades medicinais existentes na planta ou querem ter acesso ao seu estudo.

Neste interim, menciona-se que o uso terapêutico da *Cannabis* no Brasil na atualidade se configura como um processo administrativo



burocrático, sendo custo financeiro elevado, contínuo e que pode ser indeferido a qualquer momento, o que causa relevante insegurança e desconforto ao paciente, sendo assim, além de se configurar como um processo difícil para o acesso aos medicamentos à base da *Cannabis* e a burocracia deflagrada pela ANVISA, existe na sociedade um forte preconceito face as pessoas que fazem utilização desta medicação, isso devido, principalmente, a ignorância sobre a urgência e os benefícios trazidos por substâncias encontradas na planta (MAGALHÃES, 2015). Diante este cenário, exemplifica Paula que (2019, p. 40):

Tem-se como exemplo uma mãe maquiadora de 27 anos que recorreu como forma de desespero a compra de óleo feito a base do princípio ativo da cannabis sativa, a mulher adquiriu o produto em uma ONG natalense ilegal, a mãe buscou recorrer-se da ilegalidade como forma de tentar salvar a vida do seu filho, afirmando que a cada dia que se passava o estado do garoto agravava-se cada vez mais, a criança sofria com epilepsia e paralisia cerebral, e constatou que depois da utilização do medicamento as convulsões do seu filho tinham sido reduzidas, a criança diminuiu o número de ataques epiléticos sofridos diariamente.

Assim, considera-se que somente a ONG Paraibana Abrace Esperança, possui licença para o cultivo e fornecimento de medicamentos que tem como princípios ativos substâncias oriundas da *Cannabis*, a qual disponibiliza medicamentos aos seus associados, sendo imprescindível a prescrição médica, assim, considera-se que; “A ONG atualmente estabelece atendimento a centenas de pacientes que necessitam da utilização do óleo” (PAULA, 2019, p. 43).

Conquanto a existência desta única ONG autorizada e estabelecida de forma legal, depreende-se que a busca por esses medicamentos se estende a todo o território brasileiro, o que, por conseguinte, impacta as políticas de proibição do

uso de *Cannabis* para finalidade terapêutica que existem nas regulamentações atuais, em que pese a possibilidade para tal ser bastante restrita e, como já mencionado, burocrática.

Assim, indica-se o projeto de Lei nº 514 de 2017, cuja finalidade é de alterar o artigo 28 da Lei nº 11.343 de 2006, ou seja, da Lei Antidrogas, atribuindo a descriminalização do plantio de *Cannabis Sativa* direcionado ao uso individual de caráter medicinal. Assim, referido projeto: “Permite o semeio, cultivo e colheita de *Cannabis Sativa* para uso pessoal terapêutico, em quantidade não mais do que suficiente ao tratamento, de acordo com a indispensável prescrição médica” (AGÊNCIA SENADO, *online*). Além deste projeto de Lei, existe um ainda mais recente que passa basicamente pelo mesmo crivo, sendo este o de nº 5.295 de 2019, que dispõe:

sobre a *Cannabis* medicinal e o cânhamo industrial e dá outras providências. Submete ao regime de vigilância sanitária a produção, a distribuição, o transporte, a comercialização e a dispensação de *Cannabis* medicinal e dos produtos e medicamentos dela derivados. Determina a regulamentação da produção da *Cannabis* medicinal e do cultivo do cânhamo industrial.

Logo, percebe-se que na atualidade existem movimentos em prol da regulamentação da *Cannabis* no Brasil, especialmente para os fins medicinais. Corrobora-se estes movimentos legislativos outro projeto de Lei, consubstanciado face a PL nº 4.776 de 2019 que versa: “sobre o uso da planta *Cannabis* (maconha) para fins medicinais e sobre a produção, o controle, a fiscalização, a prescrição, a dispensação e a importação de medicamentos à base de *Cannabis* (...)” (AGÊNCIA SENADO, *online*). Além dos mencionados, ainda



há o PL nº 5.158 de 2019 que pretende (AGÊNCIA SENADO, *online*):

Altera a Lei nº 8.080, de 1990 para obrigar o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer gratuitamente remédios à base exclusivamente de *canabidiol* (substância que possui qualidades antiepilética, ansiolítica, antipsicótica, *antiinflamatória* e *neuroprotetora*), de acordo com diretrizes definidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e em conformidade com indicações aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Assim, vê-se que os projetos de Lei pretendem não só regularizar o uso da maconha para finalidade medicinal, mas também de assegurar o seu acesso de modo gratuito e menos burocrático, inferindo-se que tais projetos existem devido os aspectos científicos que elucidam os seus benefícios para o tratamento de doenças, aliando-se, também, as disposições do Direito Constitucional e dos Direitos Humanos que defendem a dignidade humana.

Destarte, é elementar destacar que embora existam estes projetos de Lei, no dia 14 de outubro do ano corrente (2022), foi publicada uma Resolução do Conselho Federal de Medicinal (CFM) que restringe o uso terapêutico do *canabidiol*, sendo tal restrição a que está atualmente em vigor no Brasil (AGÊNCIA SENADO, *online*). Assim, destaca-se que:

Segundo a Resolução do CFM, o Conselho Federal de Medicina, os médicos só poderão prescrever o

canabidiol para dois tipos de epilepsia, ficando proibido o uso do produto para outras doenças, bem como da planta *in natura* ou outros derivados dela para uso medicinal. O *canabidiol* é um dos derivados da cannabis sativa, popularmente conhecida como maconha. De acordo com o CFM, a decisão foi tomada com base em revisões científicas sobre aplicações terapêuticas citadas em publicações entre 2020 e 2022.

Entretanto a CFM no dia 25 de outubro deste ano corrente (2022) tomou a decisão de suspender temporariamente a nova resolução isso porque busca analisar as possíveis sugestões da sociedade por meio de sua plataforma online, até dia 23 de dezembro, serviram para que possa analisar se continua ou não com a decisão que fora tomada.

Constata-se, deste modo, que os elementos científicos que reverberam o uso medicinal da *Cannabis* ainda passam por estudos, e, de acordo com os mais recentes, deve-se haver maior restrição de seu uso, sendo que no Brasil, atualmente só é possível tal tratamento frente a doença de epilepsia, restringindo o seu uso nos demais casos, como acima demonstrado.

Destarte, denota-se como o uso da *Cannabis* para fins terapêuticos se desenvolve no Brasil na atualidade, além de se perceber outros paradigmas legais e sociais que pretendem uma maior ampliação e desburocratização do acesso da planta direcionada para o tratamento de sintomas de algumas patologias. Logo, vislumbra-se que, apesar dos passos lentos, ainda existem movimentos direcionados à temática, percebendo-se uma certa evolução aliada às restrições significativas se analisados contextos de outros países.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, em relação a evolução histórica e considerações acerca da proibição da *Cannabis Sativa* no Brasil, que a interação do homem com a planta está marcada na história a tempos consideráveis, em várias localidades e períodos.

Assim, depreende-se que com o passar dos anos a planta se tornou minimamente recepcionada pelo Brasil no início do século XX, isso porque o consumo da *Cannabis* estava estritamente relacionado a classes sociais menos favorecidas e marginalizadas, além de ser vista como um elemento intrínseco a cultura africana, o que reforçava ainda mais o preconceito.

Logo, em relação ao consumo da planta no Brasil, conclui-se que a proibição do uso da *Cannabis* no país se perpetuou principalmente pelo preconceito face aos povos africanos, descartando qualquer outro benefício trazido pela planta, como o uso medicinal e a produção de algumas coisas úteis para a sociedade.

Destarte, consubstancia-se que a utilização da *Cannabis Sativa*, embora suas substâncias possuam elementos que auxiliam em alguns tratamentos de algumas doenças, além de servir para a produção têxtil, o que restou do olhar ao tema, principalmente perpetrado pela elite brasileira, é que o seu uso está estritamente ligado aos pobres, negros e indígenas, o que restou na sua criminalização e marginalização.

Quanto a análise da *Cannabis* para fins terapêuticos, levando-se em consideração seus avanços científicos, conclui-se que a partir da constatação da atuação das substâncias presentes na planta face ao tratamento de algumas patologias a comunidade científica intensificou pesquisas e ampliou os estudos relacionados a *Cannabis* e o seu potencial benéfico frente ao tratamento de algumas doenças.

Além disso, constata-se o exposto acima significa que atualmente existem pesquisas que indicam a atuação dos elementos químicos extraídos da *Cannabis* em regiões específicas do corpo humano, de modo que a implementação terapêutica de suas substâncias pode ser indicada de acordo com o quadro clínico de eventual

paciente, contribuindo para que de fato estes elementos químicos auxiliem no tratamento de alguma doença. Assim, consubstancia-se que o uso da *Cannabis* causa impacto face a diversos sintomas oriundos de diferentes doenças, o que instigou ainda mais as pesquisas científicas face aos benefícios terapêuticos da planta.

Deste modo, quanto ao uso da *Cannabis* com a finalidade terapêutica à luz da legislação brasileira, pode-se concluir que as substâncias presentes na planta e que dão respaldo ao seu uso medicinal ainda são objetos de pesquisas científicas, sendo que a atual regulamentação brasileira restringiu o seu uso o máximo possível, sendo que nos tempos hodiernos há somente a possibilidade de seu uso face ao quadro clínico da doença de epilepsia.

Destarte, conclui-se, por fim, que o uso recreativo da *Cannabis Sativa* com a finalidade recreativa é proibida no Brasil com fundamento na Lei Antidrogas, entretanto, apesar de um “liberação” bastante restrita, vê-se a possibilidade do seu consumo com a finalidade medicinal em casos de epilepsia, assim sendo, pode-se afirmar que tal possibilidade no contexto nacional depende de demonstrações científicas que elucidam a real contribuição da planta frente doenças que requerem a sua utilização para o tratamento eficaz destas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA, Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/tags/Ag%C3%A0ncia%20Senado>. Acesso em: 15 de novem. de 2022.

ARAÚJO, T. Almanaque das Drogas. São Paulo: Leya, 2014.

ARAÚJO, G. e MOREIRA, K. G. A maconha, a cocaína e o ópio em outros tempos. Arq Polic Civ, 2006.

ASCENÇÃO, Maria Doles. Canabinoides no tratamento da dor crônica. Revista de Medicina e Saúde de Brasília. vol. 5, outubro, 2016.



BLANC, Claudio. Maconha – Cannabis: erva maldita? Online Editora, 2015.

BONFÁ, Laura; VINAGRE, Ronaldo Contreiras de Oliveira; FIGUEIREDO, Núbia Verçosa. Uso de canabinóides na dor crônica e em cuidados paliativos. Revista brasileira de anestesiologia, Campinas, v. 58, n. 3, 2008. Disponível em: [SciELO - Brasil](https://scielo.br/). Acesso em: 22 de out. de 2022.

BRASIL, Constituição da República Federativa do. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 de out. de 2022.

BRASIL, Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>. Acesso em: 12, 15 e 17 de out. de 2022.

BRASIL, Lei nº 514 de 2017. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132047>. Acesso em: 15 de novem. de 2022.

BRASIL, Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em 12 e 13 de novem. de 2022.

BURGUIERMAM, Denis Russo. O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas. Leya, 2011.

CAFFÁVEL, S. A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CANALTECH. **Pela 1ª vez, Anvisa autoriza plantação de cannabis para estudos científicos.** Disponível em: <https://canaltech.com.br/saude/pela-1a-vez-anvisa-autoriza-plantacao-de-cannabis-para-estudos-cientificos-233268/>. Acesso em: 21 dec. 2022.

CARLINI, Elisaldo. Maconha (Cannabis Sativa): da "erva de diabo" a medicamento, ed. Ciência e Cultura. 1980.

CARLINI, Elisaldo. Maconha (Cannabis Sativa): da "erva de diabo" a medicamento, ed. Ciência e Cultura. v. 2. 2005.

CARLINI, Elisaldo. Maconha (Cannabis Sativa): da "erva de diabo" a medicamento, ed. Ciência e Cultura. V. 3. 2006.

CARVALHO, Andre. Associações cultivam, distribuem e dão apoio jurídico, 2014. Disponível em: [Maconha medicinal no Brasil? | UOL Notícias \(www.uol\)](http://www.uol.com.br/noticias). Acesso em: 12 e 13 de novem. de 2022.

CASADO, Rogelio. História da maconha, 2012. Disponível em: [PICICA - blog do Rogelio Casado: "A história da maconha, a droga mais polêmica do mundo" \(Psicodelia.org\)](http://www.psicodelia.org). Acesso em: 15 nov. 2022.

COSTA, Rogério de Souza; GONTIÈS, Bernard. Maconha: Aspectos farmacológicos, históricos e antropológicos. ed. Unipê, Paraíba, V. 1, 1997.

CRIPPA, José Alexandre; ZUARDI, Antonio Waldo; HALLAK, Jaime. Uso terapêutico dos canabinóides em psiquiatria. Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, Vol. 32, Supl 1, maio de 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/SLJjHfPvnpYKPQX79wbztp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 e 9 de novem. de 2022.

DELGADO, Guido. A maconha, a cocaína e o ópio em outros tempos. Arquivo Polícia Civil, 34: 133-45, 2001.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho, "A história da maconha no Brasil", ed. Três Estrelas, 2014.

HENMAM, Anthony. PESSOA JR, Osvaldo. Diamba Sarabamba, Coletânea de textos



brasileiros sobre a maconha. ed. São Paulo: Ground, 1986.

KRUSE, Marianne; SOUZA, Patrícia. **A importância do princípio ativo canabidiol (CBD) presente na Cannabis Sativa L. no tratamento da Epilepsia.** 2015. 04f. Simpósio de ciências farmacêuticas - Curso de farmácia, Centro Universitário São Camilo, São Paulo: 2015.

LACET, Endy. Cannabis Medicinal. 2017. Disponível em: (abracesperanca.com.br). Acesso em: 20 e 21 de out. de 2022.

MAGALHÃES, Matthew. Cannabinoids. in: Goldfrank, L.R. et al. Toxicologic emergencies. 8.ed. Nova York: McGraw-Hill, 2015.

MONTEIRO, Marcelo. Uso medicinal da maconha no Brasil fica mais próximo, 2014. Disponível em: m.zerohora.com.br. Acesso em: 12 e 13 de out. de 2022.

NAHAS, Gabriel. A MACONHA OU A VIDA VOL 1, ed. Nordica, 1985.

OLIVEIRA, Carlos Roberto. Um pouco da história da maconha, Saraiva: São PAULO, 2012.

PAINS, Clarissa. Pito do Pango, 2016. Disponível em: ['Pito do Pango' na década de 30, maconha era vendida em herbanários do Rio | Acervo \(globo.com\)](http://pito.do.pango.com.br). Acesso em: 12 e 15 de out. de 2022.

PAULA, M. C. E. DE. Discussão acerca da possibilidade de legalização do cultivo e produção da *Cannabis Sativa* para o uso medicinal no Brasil. CCJS: Sousa-PB, 2019.

PIOVESAN, Jinx. Medicinal plants of Japan. ed. Hirokawa Publishing Company, Tóquio, Japão, 1996.

Resolução CFM N° 1931/2009 |. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/etica-medica/codigo-2010/resolucao-cfm-no-1931-2009/>>. Acesso em: 21 dec. 2022.

RIBEIRO, Adilson. Anvisa inclui Cannabis Sativa em lista de plantas medicinais, 2014. Disponível em: [Blog do Adilson Ribeiro](http://blog.do.adilsonribeiro.com.br). Disponível em: 15 e 19 de novem. de 2022.

SILVA, Jundson dos Santos. Doenças que podem ser tratadas com maconha, 2013. Disponível em: [Conheça as doenças que podem ser tratadas com maconha \(pragmatismopolitico.com.br\)](http://conheca.as.doencas.que.podem.ser.tratadas.com.maconha.pragmatismopolitico.com.br). Acesso em: 10 e 13 de novem. de 2022.

TEIXEIRA, TEIXEIRA, Amandio Luís de Almeida. Adolescentes e drogas, 2015. Disponível em: [000952220.pdf \(ufrgs.br\)](http://000952220.pdf(ufrgs.br)). Acesso em: 12 de novem. de 2022.

UniEVANGÉLICA fará parte de estudo sobre a eficácia do canabidiol para fins medicinais. Disponível em: <https://www4.unievangelica.edu.br/noticia/unievangelica-fara-parte-de-estudo-sobre-a-eficacia-do-canabidiol-para-fins-medicinais>>. Acesso em: 21 dec. 2022

ZUARDI, Antonio Waldo. History of Cannabis as a medicine: a review. Revista Brasileira de Psiquiatria, vol. 28, São Paulo, 2005.

PARDO FILHO, Milton. Direito Agrário: Aspectos reais e obrigacionais. Dissertação de Pós-Graduação. Direito das Relações Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006, p. 276. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/tese/arqs/cp012532.pdf>>. Acesso em 20/03/19.

SECRETO, María Veronica. Legislação sobre terras no Brasil do oitocentos: definindo a propriedade. Raízes. Campina Grande. V. 26, n. 1 e 2, p. 10 - 20, jan./dez. de 2007. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/354361986/Legislacao-Sobre-Terras-No-Brasil-Do-Oitocentos>>. Acesso em: 23/03/19.



SILVA, Márcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: Lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 35, n. 70, 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v35n70/1806-9347-rbh-2015v35n70014.pdf>>. Acesso em: 22/03/19.

VULCANIS, Andréa. Direito ambiental e direitos humanos fundamentais: de uma base epistemológica à fundamentação jurídica. In: FREITAS, Vladimir Passos de. *Direito ambiental em evolução*. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2010. p. 35-56.

WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. *Crítica Marxista*. São Paulo. Boitempo. v.1, n. 10, p. 12-29, 2000. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo66Artigo%20.pdf>. Acesso em: 10/04/19.